

CAPÍTULO XIV DOENÇAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	Insuficiência renal crônica (N18)	04 Consultas Médicas, 50 Exames de Análises Clínica, 01 Ultrassom e 90 sessões de Hemodiálise
	Urolitíase (N20.0, N20.1 e N20.2)	01 Consulta Médica, 06 Exames de Análises Clínica e 01 Ultrassom 01 RX Grupo I
CAPÍTULO XV GRAVIDEZ, PARTO E PUERPÉRIO	Supervisão da Gravidez Normal (Z34)	06 Consultas Médicas 18 Exames de Análises Clínica e 02 Ultrassom
	Supervisão da Gravidez de Risco (Z35)	08 Consultas Médicas, 24 Exames de Análises Clínica, 03 Ultrassom e 01 Doppler
	Complicações conseqüentes a aborto e gravidez ectópica ou molar (O08)	03 Consultas Médicas, 10 Exames de Análises Clínica e 01 Ultrassom
CAPÍTULO XVII MAL FORMAÇÕES CONGENITAS, DEFORMIDADES E ANOMALIAS CROMOSSOMICAS	Hidrocefalias Congênitas (Q03) Espinha Bífida (Q05) Síndrome de Down (Q90)	02 Consultas Médicas, 25 Exames de Análises Clínica, 01 Ressonância, 01 Tomografia, 12 sessões de Fisioterapia e 12 sessões de Fonoterapia
CAPÍTULO XIX LESÕES, ENVENENAMENTOS E ALGUMAS OUTRAS CONSEQUENCIAS DE CAUSAS EXTERNAS	Seqüelas de Traumatismos, de Intoxicações e de outras conseqüências de causas externas (T90 a T98)	24 sessões de Fisioterapia

PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ACOMPANHAMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS EM SEGURADOS DO IASEP

CONDIÇÕES ESPECIAIS	TIPOS DE PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTOS
PRÉ - OPERATÓRIO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	01 Consulta Pré-Anestésica; 01 Consulta Risco Cirúrgico, 10 Exames de Análises Clínica, 01 Rx Grupo I e 01 Eletrocardiograma - ECG
CRIANÇA ATÉ UM ANO DE IDADE	CONSULTA MÉDICA	12 Consultas Médicas

ANEXO III DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Art. 1º O Programa ASSIST LAR objetiva reestruturar e manter o nível de independência funcional possível do paciente integrante do Programa consiste no amparo aos segurados do IASEP em ambiente domiciliar com critérios estabelecidos, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é legalmente de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

Art. 2º O Programa ASSIST LAR tem como finalidades:

a) Preservar e promover o conforto e dignidade aos segurados, favorecendo a estabilização e retardando, sempre que possível, a progressão de patologias crônicas;

b) Reduzir a permanência hospitalar e, conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares;

c) Reintegrar o paciente ao meio familiar e social;

Art. 3º São beneficiários do Programa ASSIT LAR: Os segurados do IASEP em recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência em função de estado clínico comprometido; Os segurados do IASEP portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normatizações vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde. A Assistência domiciliar será garantida aos segurados do IASEP residentes nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

Art. 4º. São pré-requisitos do fluxo administrativo do ASSIST LAR:

a) PLANEJAMENTO DE ALTA: orientar, instruir e preparar o paciente ou familiar cuidador, na transição para uma vida independente dos serviços de assistência domiciliar.

b) CONSENTIMENTO INFORMADO: ato de consentir a realização de um procedimento ou tratamento em formulário próprio, baseado em decisão a respeito daquilo que se está consentindo, devendo o transmissor da informação utilizar uma linguagem compatível com o nível de compreensão do receptor da informação.

c) AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO: o processo de inclusão pela intervenção do profissional de Enfermagem, através de um exame físico global e de uma tomada do histórico médico do paciente, para fins de estruturação e coordenação do plano de tratamento, objetivando formular a proposta de tratamento, com o respectiva lista de necessidades para as providencias pela Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP.

d) PLANO TERAPÊUTICO: instruções que dizem respeito às terapias e cuidados a serem executados pelo profissional médico, equipe especializada ou pelo paciente e seus familiares depois de receber a devida documentação e instrução em impressos adequados e assinadas pelo coordenador de serviços clínicos.

e) ALTA: processo de finalização dos serviços de saúde no âmbito domiciliar, podendo ser parcial, quando um ou mais serviços continuam sendo prestados ao paciente ou total, quando ocorre a finalização de todos os serviços profissionais.

f) DESLIGAMENTO: processo de total finalização dos serviços de assistência domiciliar ao paciente.

g) GUIA DE SERVIÇO: instrumento formal que autoriza o credenciado do IASEP a prestar seus serviços, em determinado período.

h) PRORROGAÇÃO: requisição formal realizada pelo prestador de serviços, objetivando o prosseguimento dos serviços para beneficiários do ASSIST LAR, pedido este que deve ser formalizado em tempo hábil para fins de autorização pelo Setor de Regulação da Diretoria de Assistência.

i) PRESCRIÇÃO CLÍNICO-TERAPÊUTICA E PSICOSSOCIAL: manutenção de prontuário domiciliar preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, devendo no caso de alta ou óbito do paciente, ser arquivado conforme legislação vigente, com o registro das atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, contendo sua identificação, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de urgência e emergência.

Art. 5º. A admissão de pacientes no Programa ASSIST LAR ocorrerá por indicação do médico assistente, através de laudo que justifique a necessidade de assistência domiciliar, devendo ser submetida à análise prévia da regulação em saúde do IASEP, com expressa concordância do paciente e de sua família; observando requisitos de acesso geográfico e infra-estrutura do domicílio do paciente, necessidade de recursos humanos, materiais, equipamentos, retaguarda de serviços de saúde, cronograma de atividades dos profissionais e a logística de atendimento.

Art. 6º. O Programa ASSIST LAR compreende a consulta médica, os procedimentos de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, avaliação nutricional e acompanhamento psico-social através de equipe do IASEP e profissionais credenciados, necessário ao atendimento do paciente em seu domicílio, resguardando-se a prudência, ética e a avaliação sistemática.

Art. 7º. O Programa ASSIT LAR garantirá aos beneficiários equipamentos e materiais, através da Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP, conforme definido no plano de necessidades do paciente e legislação vigente.

Art. 8º. O Programa ASSIT LAR é composto de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela mediação e intervenção junto ao paciente e sua família, com o objetivo de melhorar sua condição, diante das fragilidades físicas e psicológica, com as atribuições:

I – Estabelecer estreita integração com o médico assistente;

II - Informar ao responsável pelo paciente e demais membros da família, a melhor forma de lidar com as dificuldades diárias do paciente portador de agravo crônico;

III - Atender, orientar e, se necessário, promover a reinserção do paciente no meio familiar e social, com uma visão que priorize o bem-estar e as relações humanas;

IV - Promover o acompanhamento básico, prestando assistência com ações de promoção, prevenção e reabilitação aos pacientes, sob a responsabilidade da equipe;

V - orientar, no âmbito do grupo familiar dos segurados integrantes do programa, as recomendações pertinentes aos cuidadores, distinguindo as providências e as obrigações com higiene, alimentação, conforto, posicionamento no leito e cuidados gerais de responsabilidade da família ou responsável pelo paciente.

Art. 9º. O Programa ASSIST LAR será composto de um médico, um assistente social, um psicólogo, um enfermeiro, um técnico de enfermagem e um auxiliar de administração, com atribuições em regulamento próprio.

Art. 10º. Os beneficiários do Programa ASSIT LAR têm direito ao serviço de remoção em ambulância ou veículo institucional, o qual deverá ser acionado pelos familiares dos pacientes ou técnicos do IASEP, através da Central de Leitos, conforme norma específica.

ANEXO IV			
BENEFÍCIOS SOCIAIS	CRITÉRIOS DE ACESSO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DATA
SUBSÍDIO PARA TRATAMENTO FORA DO ESTADO – TFE	Laudo médico assistente informando a necessidade de TFE; Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; Apresentação do agendamento da unidade de referência, que irá realizar o tratamento, que deverá ser encaminhada ao serviço social, pelo próprio segurado ou pelo familiar com a comprovação de agendamento de consulta fora do estado. Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social.	- Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do Titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência;	IMEDIATO
	Laudo do médico assistente sobre a patologia e produto para uso contínuo; Renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos; Inscrição em procedimentos adicionais; - Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Parecer social subsidiado pelo estudo sócio-econômico realizado por profissional de serviço social.	- Original e cópia do receituário do médico assistente devidamente assinado e carimbado; - Cópia do último contra cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência	MAIO 2011
CASA DE PASSAGEM	- Comprovar que já realizou 04 contribuições mensais; - Realizar contato (pessoal, telefone, e-mail) com a gerência de benefícios sociais de 2ª a 6ª - feira; e no final de semana com a central de leitos/iasep	- Cópia do último contra - cheque; - Cópia do cartão do IASEP do titular e/ou dependente; - Cópia do RG, CPF do titular e/ou dependente; - Cópia do comprovante de residência;	AGOSTO 2011

ANEXO V CARÊNCIA	
CATEGORIA DE SERVIÇOS	PERÍODO DE CARÊNCIA
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Após o pagamento da primeira contribuição
CONSULTA	Após o pagamento da primeira contribuição
CONSULTA ODONTOLÓGICA	Após o pagamento de três contribuições
EXAMES BÁSICOS DE DIAGNÓSTICOS, SEM LIBERAÇÃO PRÉVIA	Após o pagamento da primeira contribuição
EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, COM LIBERAÇÃO PRÉVIA, EXCETO TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Após o pagamento de duas contribuições
RADIOLOGIA	Após o pagamento de três contribuições
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGINOLOGIA-PANORÂMICA	Após o pagamento de três contribuições
ENDODONTIA	Após o pagamento de três contribuições
PERIODONTIA	Após o pagamento de quatro contribuições
CIRURGIA BUCO-MAXILOFACIAL	Após o pagamento de quatro contribuições
ORTODONTIA	Após o pagamento de cinco contribuições